



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Exma. Senhora
Diretora de Unidade de Fiscalização de
Lisboa e Vale do Tejo
Av. 5 de outubro, n.º 175
1069-451 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		NAJRH	2020-11-25
Assunto: Aviso de encerramento			

Na sequência da aplicação pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo de sanção acessória no processo de contraordenação, junto se envia o Aviso referente ao seguinte Estabelecimento Lucrativo:

António Correia Rama – Processo n.º. 201500087066

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do NAJ

Cláudia Costa

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201500087066

PROPRIETÁRIO: António Correia Rama

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão da Sr.ª Dr.ª Juíza titular do Juiz 1 do Juízo do Trabalho de Santarém do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, proferida em 30/10/2020, no âmbito do proc. n.º 2257/16.6T8STR, à entidade acima identificada foi aplicada a coima única, em cúmulo jurídico, de € 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta euros) bem como, nas sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e sanção acessória de publicação a expensas do infrator, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 3 de março de 2015, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de ERPI, sito na Rua Pedro Soares, n.º 14, Casalinho Alpiarça, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348.º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 25 de novembro de 2020

O Diretor do Centro Distrital


Renato Possante Bento